II

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

DECISÕES

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 4 de Junho de 2008

relativa a uma participação financeira da Comunidade para medidas de emergência de luta contra a gripe aviária na Alemanha, em 2007

[notificada com o número C(2008) 2345]

(Apenas faz fé o texto em língua alemã)

(2008/441/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário [1], nomeadamente o n.º 3 do artigo 3.º e o n.º 1 do artigo 3.º-A,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 90/424/CEE define as regras da participação financeira da Comunidade em medidas veterinárias específicas, incluindo medidas de emergência. Nos termos do artigo 3.º-A do mesmo diploma, os Estados-Membros beneficiam de uma participação financeira da Comunidade para cobrir os custos de determinadas medidas de erradicação da gripe aviária.

(2) O n.º 3 do artigo 3.º-A da Decisão 90/424/CEE estabelece regras acerca da percentagem das despesas suportadas pelos Estados-Membros que pode ser coberta pela participação financeira da Comunidade.

(3) O Regulamento (CE) n.º 349/2005 da Comissão, de 28 de Fevereiro de 2005, que fixa as regras relativas ao financiamento comunitário das intervenções de emergência e do combate a certas doenças referidas na Decisão 90/424/CEE do Conselho [2], na sequência da alteração da Decisão 90/424/CEE pela Decisão 2006/53/CE do Conselho [3], deixou de abranger a gripe aviária. É, pois, necessário prever expressamente na presente decisão que a concessão de uma participação financeira à Alemanha fique sujeita ao respeito de certas regras fixadas naquele regulamento.

(4) Em 2007 registaram-se surtos de gripe aviária na Alemanha. O aparecimento desta doença representa um perigo grave para o efectivo comunitário. Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º-A da Decisão 90/424/CEE, a Alemanha tomou medidas para combater esses surtos.

(5) As autoridades alemãs cumpriram na íntegra as respectivas obrigações técnicas e administrativas previstas no n.º 3 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 3.º-A da Decisão 90/424/CEE, assim como no artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 349/2005.

(6) Em 30 de Agosto de 2007, a Alemanha transmitiu à Comissão informações sobre as despesas suportadas e continuou a fornecer todas as informações necessárias sobre as despesas de indemnização e operacionais.

[1] JO L 224 de 18.8.1990, p. 19. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

[2] JO L 55 de 1.3.2005, p. 12.

[3] JO L 29 de 2.2.2006, p. 37.

(7) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Participação financeira da Comunidade concedida à Alemanha

1. Pode ser concedida à Alemanha uma participação financeira da Comunidade para as despesas suportadas por este Estado-Membro com a aplicação, na luta contra a gripe aviária, em 2007, das medidas referidas no n.º 2 do artigo 3.º-A da Decisão 90/424/CEE.

2. Para efeitos da presente decisão, são aplicáveis, *mutatis mutandis*, os artigos 2.º a 5.º e os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 9.º, bem como o artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 349/2005.

Artigo 2.º

Modalidades de pagamento

É paga, como parte da participação financeira da Comunidade prevista no artigo 1.º, uma parcela inicial de 320 000 EUR.

Artigo 3.º

Destinatários

A República Federal da Alemanha é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 4 de Junho de 2008.

Pela Comissão

Androulla VASSILIOU

Membro da Comissão